

PROCESSO: 13934-3/2011  
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES  
DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, protocolado no dia 29 de fevereiro de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Rosiane Gomes Soto, e pelo Técnico de Controle, Senhora Eliane Cecília Rondon Graciosos, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 895 a 953-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: **Senhor Juventino José da Silva (Período: 01/01 a 31/12/2011)**

**1. GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.1)**.

1.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.2)**.

1.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo objeto seja divisível. **(Item 3.3.4.3)**.

1.4. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.4)**.

1.5. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível. **(Item 3.3.4.5)**.

**2. GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Foi verificada a aquisição de marmitas para atender os funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção de rede, no valor total de R\$11.146,00, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.1)**

2.2. Foi verificada a aquisição de material para pintura para atender ao SAAES, no valor total de R\$10.726,50, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.2)**

**3. GB 06. Licitação\_Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.505,70 (41,79 UPF's -MT)**. **(Item 3.3.7.1)**.

3.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$304,27 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$304,27 (8,44 UPF's -MT). **(Item 3.3.7.2)**.

3.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.040,85 de

sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$1.040,85 (28,88 UPF's/MT). **(Item 3.3.7.4).**

**4. GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

4.1. Convite 002/2011 - empresa vencedora *Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME* . Valor: R\$75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

4.2. Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitória da Silva - Valor: R\$78.541,70 . Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dado continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. **(Item 3.3.6.2)**

4.3. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$57.800,00. Ausência de metodologia usada para

estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. (Item **3.3.6.3**)

4.4. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. (Item **3.3.6.4**)

4.5. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. – EPP - Valor: R\$55.200,00 . Foi verificada a inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. **(Item 3.3.6.5)**

4.6. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Valor: R\$78.701,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão-de-obra. **(Item 3.3.6.6)**

4.7. Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.6.7)**

**5. HC 05. Contrato\_Moderado\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. A prorrogação e aditamento do contrato 021/2010 não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, não foi verificado a devida justificativa para o aumento de 125% dos acessos de celulares, autorização expressa da autoridade competente, bem como não foi demonstrado a vantajosidade da prorrogação. **(Item 3.4.1)**

5.2. O contrato 011/2011, com a empresa Ferrarini e Pisoni Ltda., referente a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota do SAAES, no valor de R\$20.631,00 foi assinado antes do certame que lhe deu origem e não foi devidamente autorizado pela autoridade competente. **(Item 3.4.2.1)**

5.3. Na assinatura do contrato 011/2011, com a empresa Auto Posto dos Ipês Ltda., referente a aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop, no valor de R\$172.00,00, foi alterada a quantidade de serviços de limpeza completa e lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos pesados da SAAE (item 11), de 1.000 (mil) conforme consta no Termo de referência do Edital 006/2011 para apenas 1, estando em desacordo com a norma administrativa, que determina que os contratos devem ser estabelecidos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme §1º do art. 54

da Lei de Licitações. (Item 3.4.2.2)

**Responsável: Senhora Rubiane Miotto Greger (Período: 28.03.2011 a 30.04.2011 – Portaria 011/2011)**

**1. GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item. (Item 3.3.4.1).

**2. GB 06. Licitação\_Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.505,70 (41,79 UPF's -MT)**. (Item 3.3.7.1).

**2. GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1. Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva - Valor: R\$78.541,70 . Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dado continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. **(Item 3.3.6.2)**

2.2. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$57.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.3)**

2.3. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. – EPP - Valor: R\$55.200,00 . Foi verificada a inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. **(Item 3.3.6.5)**

**Responsável: Senhora Edna Maciel Escobar (Período: 01.01.2011 a 27.03.2011 e 01.05.2011. a 31.12.2011)**

**1. GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.2)**.

1.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo objeto seja divisível **(Item 3.3.4.3)**.

1.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.4)**.

1.4. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível **(Item 3.3.4.5)**.

**2. GB 06. Licitação\_Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$304,27 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$304,27 (8,44 UPF's -MT). **(Item 3.3.7.2)**

2.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.040,85 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$1.040,85 (28,88 UPF's/MT). **(Item 3.3.7.4)**

**3. GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.1. Convite 002/2011 - empresa vencedora *Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME* . Valor: R\$75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

3.2. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.4)**

3.3. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Valor: R\$78.701,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão-de-obra. **(Item 3.3.6.6)**

3.4. Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos

processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.6.7)**

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de maio de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**